

Vistos, etc.

Trata-se de Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública proposto por [REDACTED] pelo qual objetiva o cumprimento do acórdão proferido pela Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo deste Tribunal de Justiça, que lhe concedeu a segurança e afastou a exigência de aprovação no Teste de Aptidão Física (TAF) para prosseguimento nas demais fases do concurso público regido pelo Edital n. 5, de 05 de janeiro de 2022, para formação de cadastro de reserva para o cargo de Aluno--Oficial da Polícia Militar do Quadro de Saúde: Médico (id. 178106692)

No id. 270669366, determinei a intimação do Estado de Mato Grosso, do Secretário de Estado de Segurança Pública e do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovassem nos autos a efetiva convocação da Exequente para prosseguimento nas fases subsequentes do concurso público regido pelo Edital n. 005/2022-SEPLAG/SESP/MT, nos termos do acórdão proferido no mandado de segurança originário.

Na ocasião, consignei o arbitramento, desde já, de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada ao montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do art. 536, § 1.º, c/c art. 537 do Código de Processo Civil, para o caso de descumprimento.

À id. 283475360, o Estado de Mato Grosso juntou documentos que nada comprovam o cumprimento da obrigação e, no id. 286461384, certificou-se o decurso de prazo sem manifestação nos autos por parte do Secretário de Estado de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e do Comandante Geral da Polícia Militar de Mato Grosso.

A exequente manifestou-se informando que os executados não cumpriram a determinação judicial (id. 283794866).

Pois bem.

Compulsando atentamente os autos, observo que as intimações destinadas ao Secretário de Estado de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Mato Grosso foram recebidas por terceiras pessoas (id. 279981861 e 279978390), de modo que entendo prudente a sua renovação, desta vez com a anotação de que deve ser feita pessoalmente.

Igualmente, considerando que os documentos juntados pelo Estado de Mato não fazem prova do efetivo cumprimento da obrigação, intime-se pessoalmente o referido

executado, para comprovar o cumprimento integral da obrigação, sob pena de multa já fixada no id. 270669366.

Desse modo, **intime-se pessoalmente** os executados Estado de Mato Grosso, Secretário de Estado de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e Comandante Geral da Polícia Militar de Mato Grosso para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o cumprimento integral da obrigação, consistente no prosseguimento das demais fases do concurso público regido pelo Edital n. 5, de 05 de janeiro de 2022, para formação de cadastro de reserva para o cargo de Aluno--Oficial da Polícia Militar do Quadro de Saúde: Médico.

Em tempo, **intime-se** a Gerência de Exames e Concursos da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso (FUFMT) para que, no mesmo prazo, manifeste-se acerca do cumprimento da decisão judicial.

Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, Cuiabá, data da assinatura digital.

Desembargador **JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça

Assinado eletronicamente por: **JOSE ZUQUIM NOGUEIRA**

<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBDVMXNQJW>



PJEDBDVMXNQJW